Código de Conduta Ética

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. OBJETIVO 3
3. MISSÃO 3
4. VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS 3
4.1. VALORES 3
4.2. PRINCÍPIOS 3
4.2.1. VALORIZAÇÃO DA FABES 3
4.2.2. CONFLITO DE INTERESSES 4
4.2.3. EQUIDADE 4
5. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO 4
6. RELACIONAMENTOS 4
6.1. ENTRE EMPREGADOS, DIRIGENTES E CONSELHEIROS 4
6.2. PARTICIPANTES, ASSISTIDOS DA INSTITUIDORA, USUÁRIOS 4
6.3. COM PATROCINADORAS 5
6.4. COM PRESTADORES DE SERVIÇOS 5
6.5. COM OUTRAS FUNDAÇÕES 5
6.6. COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E REGULADORES 5
6.7. COM ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CLASSE 6
6.8. COM A IMPRENSA 6
6.9. DISPOSITIVOS COMUNS NOS RELACIONAMENTOS DA FABES 6
6.10. COM O MEIO AMBIENTE 6
7. DEVERES ESSENCIAIS 6
8. GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA 7
8.1. COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA 7
8.2. VIOLAÇÃO DO CÓDIGO 7
8.2.1. ADVERTÊNCIA OU CENSURA ÉTICA 7
8.2.2. SUSPENSÃO 7
8.2.3. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 8
8.3. EXECUÇÃO DE SANÇÃO 8
9. RESPONSABILIDADES 8
9.1. LIDERANÇAS / EMPREGADOS 8
9.2. GESTÃO DE PESSOAS 8
9.3. COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA 8
9.4. DIRETORIA EXECUTIVA DA FABES 9
10. VIGÊNCIA 9
11. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 9
ANEXO I 10
ANEXO II 11
ANEXO III 12

1. INTRODUÇÃO

O Código de Conduta Ética da FABES foi elaborado visando orientar e disciplinar as ações dos colaboradores e dirigentes, e destes com os diferentes públicos com os quais interagem: beneficiários, participantes e assistidos da Instituidora ELETROS, usuários do Eletros-Saúde, Instituidora, Patrocinadoras, empregados das patrocinadoras, órgãos reguladores, fiscalizadores, fornecedores, prestadores de serviços, fundos de pensão e outras fundações assistenciais.

Este Código parametriza os deveres essenciais e as condutas esperadas dos colaboradores, abrangendo questões como o cumprimento de regras de convivência no ambiente de trabalho sem distinção de hierarquia, áreas ou funções exercidas, a transparência das operações em geral da fundação, a segurança das atividades dos profissionais envolvidos, a segurança e o sigilo das informações que devem ser protegidas pela confidencialidade.

Além de agregar valor à imagem e proteger o patrimônio da FABES, este Instrumento protege seus colaboradores, aumentando a integração e o comprometimento entre eles.

2. OBJETIVO

Estabelecer padrões éticos para manter um ambiente de confiança e um clima de trabalho propício ao sucesso individual e coletivo, aprimorando o posicionamento da FABES na busca da excelência.

3. MISSÃO

Desenvolver e administrar com eficiência e eficácia os planos e programas assistenciais para o bem-estar dos beneficiários de forma autossustentável.

4. VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS

Toda a equipe que trabalha na FABES deve cumprir o estabelecido como padrões éticos, regidos pelos *valores e princípios abaixo:*

4.1 VALORES

- Divulgar oportuna e precisamente as informações relevantes, para divulgação de benefícios;
- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, respeitando as pessoas e suas diversidades;
- Atuar com ética, honestidade e austeridade, dentro dos princípios da legalidade;
- Ser uma organização socialmente responsável, sustentável e com equilíbrio financeiro;
- Valorizar o trabalho em equipe, respeitando os indivíduos e os diferentes pontos de vista e aptidões, compartilhando o conhecimento;
- Compromisso em prestar serviços com qualidade que corresponda às expectativas dos participantes.

4.2. PRINCÍPIOS

4.2.1. VALORIZAÇÃO DA FABES

Valorizar e estimular o trabalho em equipe, com respeito à individualidade e à busca de consenso entre as pessoas, reconhecendo

os méritos relativos às ações desenvolvidas pela empresa e seus colaboradores.

4.2.2. CONFLITO DE INTERESSES

Não devem ser aceitos e/ou oferecidos favores e/ou cortesias, com o objetivo de influenciar decisões, beneficiar pessoas ou facilitar negócios, bem como dar tratamento preferencial a qualquer pessoa na contratação de empregados e prestadores de serviços, por interesse exclusivamente próprio, que possam por em risco a imagem da FABES.

Será admitida, após aprovação da Diretoria Executiva da FABES, a aceitação de convites para viagens ou similares, desde que tenham um caráter coletivo, isto é, que sejam oferecidos a um grupo de instituições, dentre elas a FABES, em que não fique caracterizada a vantagem individual.

Será permitido o recebimento de brindes, de pessoas, empresas, entidades ou grupos, de caráter institucional (caneta, agenda e outros objetos do gênero), distribuídos a título de cortesia, propaganda.

Os casos não previstos nesse item serão avaliados pela Diretoria Executiva da FABES e comunicados ao Comitê de Conduta Ética da Instituidora ELETROS, considerando o Convênio de Cooperação Técnica.

4.2.3. EQUIDADE

Esse princípio se concretiza pela preservação da justiça social, da igualdade de gênero, étnico racial e o trabalho decente, conjugado a lógica do exercício dos direitos com a lógica dos negócios, considerando que a igualdade entre homens e mulheres constitui um pilar fundamental da gestão organizacional e do êxito empresarial. Se concretiza ainda pela não permissão de atos discriminatórios relacionadas à posição hierárquica, religião, crença, ideologia política ou associação de classe.

5. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Respeitar a Política de Segurança da Informação e as normas específicas da Instituidora da FABES, sobre o tema, considerando o Convênio de Cooperação Técnica vigente.

6. RELACIONAMENTOS

6.1. ENTRE EMPREGADOS, DIRIGENTES E CONSELHEIROS

A FABES preza por uma convivência profissional harmoniosa, dentro de um ambiente íntegro, justo e de respeito mútuo, tendo a qualidade do clima interno como um dos pilares para o seu sucesso.

As diferenças pessoais devem ser respeitadas e jamais estimuladas discriminações de qualquer natureza.

6.2. PARTICIPANTES, ASSISTIDOS DA INSTITUIDORA, USUÁRIOS

A relação junto aos participantes, assistidos da Instituidora, e empregados das patrocinadoras deve ter como finalidade o atendimento de qualidade, utilizando para tanto, canais de comunicação que permitam dirimir dúvidas, apontar necessidades, críticas e sugestões,

buscando sempre a otimização e eficácia nos processos de atendimento, de acordo com a legislação vigente.

Os resultados e atividades da FABES devem ser disponibilizados através dos meios de comunicação utilizados na disseminação das informações.

O atendimento deve ser feito de maneira isonômica, com imparcialidade, gentileza e educação. Do mesmo modo, ao atendente será resguardado o direito à preservação de sua integridade moral e física.

As informações devem ser prestadas de forma precisa e clara, visando a qualidade nos processos de comunicação e relacionamento disponíveis.

6.3. COM PATROCINADORAS

Na busca de soluções comuns, a FABES deve, sempre que possível for, interagir com a Instituidora ELETROS e as patrocinadoras, adotando continuamente objetividade e precisão em suas informações, ações e resultados, fundamentando-se nas obrigações legais e regulamentares do setor.

A relação com a Instituidora ELETROS com as patrocinadoras deve ser estabelecida com parceria e credibilidade mútuas, resguardando e compatibilizando os valores e interesses que convergem para manutenção e preservação do patrimônio da ELETROS disponibilizado à FABES.

6.4. COM PRESTADORES DE SERVIÇOS

O critério de seleção e/ou contratação dos fornecedores, prestadores de serviços e instituições financeiras deve atender às necessidades reais da FABES, prezando pela transparência, imparcialidade e igualdade de tratamento na contratação, garantindo também a confidencialidade das informações, devendo ser resguardados os critérios técnicos e princípios éticos, considerada, preponderantemente, a relação custo-benefício.

São vedadas as relações comerciais com empresas em que os empregados, diretores, conselheiros ou seus familiares tenham interesse particular ou participação direta ou indireta.

Os empregados, em suas relações profissionais com auditores, consultores externos, e outros prestadores de serviço, devem manter atitude de cooperação, fornecendo aos mesmos, informações completas e corretas, necessárias à execução do serviço contratado, dentro dos prazos estabelecidos.

6.5. COM OUTRAS FUNDAÇÕES

As relações com outras Fundações devem ser sempre regidas pelo respeito e pela cooperação mútua, tendo como objetivo o fortalecimento dessas relações, a melhoria dos resultados alcançados e o compartilhamento de informações e conhecimentos, desde que não afetem negativamente os interesses da FABES, ou de sua comunidade de participantes/beneficiários.

6.6. COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E REGULADORES

Observar os padrões de honestidade e de integridade em todos os contatos com

administradores e funcionários de Órgãos Governamentais Reguladores e Fiscalizadores. Abster-se de manifestar opinião sobre atitudes de funcionários dos referidos Órgãos ou de fazer comentários de qualquer natureza diferente do objetivo do contato realizado.

6.7. COM ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CLASSE

As relações com Associações e Entidades de Classe devem ser sempre regidas pelo respeito e pela cooperação mútua, tendo como objetivo auxiliá-los em suas solicitações compartilhando informações, desde que não afetem negativamente os interesses da FABES e de seus beneficiários (ou não).

6.8. COM A IMPRENSA

A FABES deve manter com a imprensa uma relação de respeito e transparência, disponibilizando as informações necessárias e autorizadas pela Diretoria Executiva da FABES, desde que preservando as informações confidenciais.

6.9. DISPOSITIVOS COMUNS NOS RELACIONAMENTOS DA FABES

Ao defender os interesses da FABES, observar sempre os princípios éticos, o respeito às leis e às normas vigentes, evitando assim qualquer transgressão às normas de conduta.

6.10. COM O MEIO AMBIENTE

A FABES deve conduzir suas atividades com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável;

Todos os Colaboradores da FABES, sejam empregados próprios ou disponibilizados à FABES, devem comprometer-se com questões éticas, estabelecidas pela FABES ou pela ELETROS, no que envolve ações benéficas de impacto ao meio ambiente.

Todos os Colaboradores da FABES, sendo ou não disponibilizados pela ELETROS, devem, no exercício de suas atribuições, comprometer-se com ações que contribuam com a melhoria da qualidade de vida do ser humano, em consonância, com a preservação do meio ambiente.

A FABES deve procurar estimular os princípios de desenvolvimento sustentável, de proteção e educação ambiental entre seus colaboradores, participantes, assistidos, usuários e parceiros.

7. DEVERES ESSENCIAIS

- É dever de todos conhecer, entender, vivenciar e tornar efetiva a observância das recomendações previstas neste Código de Conduta Ética, respeitando os valores nos quais elas se inspiram;
- Observar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável às atividades da FABES, seu Estatuto, Regulamentos, Normas e Procedimentos e Controles Internos;
- Atuar sempre em defesa dos interesses da FABES;
- Zelar pela boa imagem da FABES, bem como por sua marca e propriedade intelectual;

- Garantir a integridade de documentos, informações, negócios e operações de caráter sigiloso ou estratégico;
- Cuidar e conservar os bens patrimoniais da ELETROS, disponibilizados à FABES;
- Empregar, no exercício do trabalho ou na prestação de serviços, os cuidados que qualquer pessoa de caráter íntegro empregaria na condução de seus próprios negócios;
- Exercer as atividades de forma transparente e cooperativa sem omitir, falsear e faltar com a verdade.

8. GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

8.1. COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA

Os membros do Comitê de Conduta Ética serão escolhidos e nomeados pela Instituidora da FABES, na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

8.2. VIOLAÇÃO DO CÓDIGO

O Código de Conduta Ética da FABES deve ser amplamente divulgado e respeitado indistintamente por todo corpo funcional lotado na FABES, no que lhes for aplicável, e deve nortear as ações da FABES como um todo.

Qualquer violação que fira diretamente este Código, ou que cause prejuízos a FABES, deve ser comunicada imediatamente ao Presidente do Comitê de Conduta Ética da Instituidora ELETROS, devido ao Convênio de Cooperação Técnica. As condutas inicialmente consideradas antiéticas serão investigadas e analisadas pelo Comitê de Conduta Ética, que ouvirá as pessoas envolvidas, garantindo-lhes a ampla defesa. Após o seu julgamento, o Comitê de Conduta Ética deverá comunicar à Diretoria Executiva da ELETROS e da FABES o resultado de suas ações, de modo que possam avaliar o tipo de providência, preventiva ou punitiva, que deverão tomar.

Os colaboradores não devem esconder, nem induzir ninguém a esconder qualquer violação a este Código, sob pena de virem a ser submetidos, por omissão, ao processo previsto no parágrafo anterior, caso pertinente.

É vedado qualquer tipo de retaliação com relação à pessoa que comunicou a ação antiética, uma vez que o referido Código e os interesses da FABES são soberanos e devem ser preservados e resguardados.

A violação de disposição deste Código sujeitará o infrator às seguintes sanções definidas pela Diretoria Executiva da Instituidora da FABES:

8.2.1. ADVERTÊNCIA OU CENSURA ÉTICA

Quando o colaborador desrespeitar o Código de Conduta Ética, será aplicada uma advertência por ato considerado como infração leve, quando não tiver ocorrido advertência anterior sobre a mesma situação.

8.2.2. SUSPENSÃO

Quando o colaborador praticar ato considerado como infração de média gravidade ou grave, a Diretoria Executiva da FABES informará ao Comitê do Código

de Conduta Ética a decisão de aplicação da medida de suspensão do colaborador.
A suspensão poderá ser de até 5 dias, devendo ser reputada para esta decisão a reincidência.

8.2.3. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A rescisão de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços acontecerá quando ocorrer infração de alta gravidade ou nos casos previstos em lei.

Na aplicação das sanções serão levados em consideração:

- A gravidade da infração;
- A boa fé do infrator;
- A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- O grau de lesão à FABES;
- A reincidência.

8.3. EXECUÇÃO DE SANÇÃO

A sanção será aplicada pela Diretoria Executiva da FABES, exceto para aplicação de demissões e cancelamentos de contratos cuja aplicabilidade deverá observar a competência estabelecida no Estatuto da FABES.

Competirá ao Conselho Deliberativo da FABES a aplicação de sanção aos integrantes dos Órgãos de Administração e Fiscalização.

9. RESPONSABILIDADES

9.1. LIDERANÇAS / EMPREGADOS

- Ser exemplo de conduta ética para os seus liderados e toda a Fundação;
- Ler, compreender, cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta Ética;
- Discutir eventuais situações que representem dúvidas ou dilemas éticos;
- Contatar o Comitê de Conduta Ética para o esclarecimento e orientação quanto a situações e/ou fatos que representem dúvidas ou dilemas éticos;
- Comunicar à Diretoria e ao Comitê de Conduta Ética, casos de descumprimento do Código de Conduta Ética.

9.2. GESTÃO DE PESSOAS

- Divulgar o Código de Conduta Ética e informações relativas ao assunto, quando da contratação de empregado, estagiário, prestador de serviço e parceiros;
- Ler, compreender e cumprir o Código de Conduta Ética;
- Garantir a confiabilidade das informações prestadas e o cumprimento das decisões advindas do Código de Conduta Ética.

9.3. COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA

- Propor a revisão do Regimento Interno;
- Propor a revisão do Código de Conduta Ética;
- Subsidiar e orientar os colaboradores com informações sobre os princípios, normas e procedimentos relativos ao Código de Conduta Ética;
- Receber e garantir o sigilo das informações de violações do Código de Conduta Ética;
- Analisar e avaliar as violações do Código de Conduta Ética, dando suporte à tomada de decisão;

- Encaminhar à Diretoria Executiva da Instituidora e da FABES os julgamentos dos casos de violações do Código de Conduta Ética;
- Divulgar as ações e medidas tomadas frente às violações do Código de Conduta Ética, sem expor o denunciante para os demais empregados.

9.4. DIRETORIA EXECUTIVA DA FABES

- Ser exemplo de conduta e compromisso com as políticas e práticas contidas no Código de Conduta Ética;
- Ser responsável pela aplicação das diretrizes éticas na sua área;
- Aprovar a elaboração, revisão e divulgação do Código de Conduta Ética;
- Tomar as decisões administrativas referentes ao Código de Conduta Ética;
- Encaminhar ao Conselho Deliberativo da FABES as revisões do Código de Conduta Ética.

10. VIGÊNCIA

Este Código entrará em vigor após sua aprovação no Conselho Deliberativo da FABES, e passará a viger na data de sua divulgação. Da mesma forma, quando sofrer alteração ou atualização.

Ao receber este Código, todo o corpo funcional da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS, disponibilizado à FABES, deverá lê-lo, comprometendo-se, através da assinatura do Termo de Compromisso anexo, a observá-lo e cumpri-lo.

A todo colaborador que ingressar na FABES será entregue, obrigatoriamente, pela área de Gestão de Pessoas, 1 (uma) cópia deste Código atualizado, e uma cópia do Código de Conduta da Eletros, no momento da sua contratação, mediante assinatura do Termo de Compromisso anexo (Anexos I e II), conforme o caso.

A todo membro nomeado para a Diretoria Executiva da FABES e para os Conselhos será entregue, obrigatoriamente, pela Assessoria aos Órgãos Estatutários (Secretaria-Geral), 01 (uma) cópia deste Código atualizado no momento da posse, mediante assinatura do Termo de Compromisso anexo (Anexo III).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

A FABES se compromete a defender seus colaboradores, no exercício exclusivo dos legítimos interesses funcionais, preservando a imagem da FABES, quando comprovadamente configurada violação ao presente Código de Conduta Ética, por parte dos públicos com os quais a FABES se relaciona.